



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM DE LEI Nº 028/2024, de 06 de Dezembro de 2024.

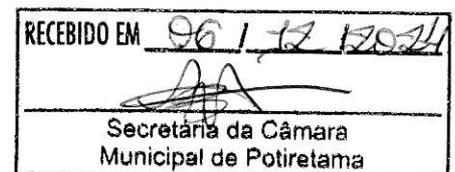
Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que 028/2024, que Altera a lei 257/2021 que criou o Programa de auxílio e custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras, nas propriedades rurais do.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município. Aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA /CE.

Respeitosamente,


Luan Dantas Felix
Prefeito Municipal



EXMO. SR. DR.
CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
NESTA

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - **Fone/Fax:** (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – **Ins. Estadual:** 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000

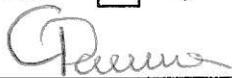


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Projeto de Lei n.º 028/2024,

06 de Dezembro de 2024.

Entrada	06/12/2024
Discussão	06/12/2024
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

“Altera a Lei 257/2021, que criou o Programa de auxílio e custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras, nas propriedades rurais do Município.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	06
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	06/12/2024
Em	Única Votação

A população do Município de Potiretama, Estado do Ceará, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de auxílio no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do **Município de Potiretama**, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação, bem como melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado à custear o auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 2º Poderá ser beneficiado qualquer produtor rural do **Município de Potiretama** que:

- a) Esteja regularmente filiado em associação comunitária rural e/ou casa de semente;
- b) Seja inscrito no programa “garantia safra”;
- c) Possua DAP B, V e ou/CAF (Cadastro Agricultura Familiar);
- d) Declare, sob as penas da lei, não possuir recursos disponíveis para a contratação de maquinários agrícolas particulares.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 3º. O custeio será concedido diretamente ao produtor rural e caberá aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura avaliarem a dimensão do benefício, fixando a quantidade de horas e o tipo de serviço, não podendo ultrapassar ao valor correspondente ao custeio de até 04 (quatro horas) por cada beneficiário.

Art. 4º. A concessão do benefício está condicionada aos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A concessão do incentivo de horas máquinas dependerá da apresentação de Certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira do requerente do benefício, perante o **Município de Potiretama**.

Parágrafo primeiro: juntamente com os documentos referidos no *caput* deste artigo e alínea d) do Art. 2º, o requerente deverá apresentar junto ao **Município de Potiretama** a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo e o número de horas máquinas pretendidas.

Parágrafo segundo: no ato de entrega, junto ao Município, da solicitação da prestação dos serviços, o produtor deverá firmar termo autorizando o ingresso, em sua propriedade, dos servidores do Município, a fim de realizarem caso necessário, as vistorias que entenderem pertinentes, para verificação do regular cumprimento dos objetivos desta lei.

Parágrafo terceiro: analisados o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, o Município, emitirá parecer favorável a partir do qual e somente mediante este, compromete-se com o respectivo pagamento das horas máquinas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Agricultura, efetuará vistorias junto à propriedade do possuidor, a fim de constatar se a área beneficiada foi regularmente utilizada para o plantio que deu ensejo ao benefício previsto nessa lei.

Art. 7º. O incentivo, objeto desta Lei, poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito de Potiretama, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

Luan Dantas Felix
Prefeito